

**FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE ELÉTRICA AO ABRIGO DO LOTE B, C, D E F DO ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA EM MERCADO LIVRE EM PORTUGAL (CNCM – AQ/35/2020)**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, entre:

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante,

E

- **EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.**, com sede em Avenida 24 de julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa, NIPC 503 504 564, aqui representado por Miguel Andrade dos Santos Fonseca número de identificação fiscal \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal, aqui como segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento de **energia elétrica em regime de Média Tensão (MT)**, ao abrigo do **Lote B**, **energia elétrica em regime de Baixa Tensão Especial (BTE)**, ao abrigo do **Lote C**, **energia elétrica em regime de Baixa Tensão Normal (BTN ≤ 20,7 kVA)**, ao abrigo do **Lote D**, e **energia elétrica em regime de Baixa Tensão Normal (BTN > 20,7 kVA)**, ao abrigo do **Lote F**, **para 3 meses (outubro de 2024 a dezembro 2024)**, do Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Mercado Livre em Portugal (CNCM-AQ/35/2020), doravante "o Acordo Quadro", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais.

**Cláusula 2.ª**

**Prazo do Contrato**

A prestação de serviços vigora pelo prazo de 3 (três) meses, com início previsto em outubro de 2024.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

1 - Pela aquisição de energia elétrica em regime de Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN  $\leq$  20,7 kVA) e Baixa Tensão Normal (BTN  $>$  20,7 kVA), objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Acordo Quadro e no Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o montante de 82.609,76€ (oitenta e dois mil seiscientos e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável, nomeadamente:

a) BTN

Tarifário do Comercializador (€/kWh)		
Energia Ativa	Tarifa Simples	0,130
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	0,134
	Horas de vazio	0,125
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	0,134
	Horas cheias	0,133
	Horas de vazio	0,124

unidade: Euros s/IVA

b) BTE

Tarifário do Comercializador (€/kWh)	
Horas de ponta	0,131
Horas cheias	0,130
Horas de vazio normal	0,123
Horas de super vazio	0,118

unidade: Euros s/IVA

c) MT

Tarifário do Comercializador (€/kWh)	
Horas de ponta	0,123
Horas cheias	0,121
Horas de vazio normal	0,113
Horas de super vazio	0,112

unidade: Euros s/IVA

2 - O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Ponta (se aplicável);
- b. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Cheia (se aplicável);
- c. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Vazio (se aplicável);
- d. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Super Vazio (se aplicável);
- e. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em Horas de Fora do Vazio (se aplicável);
- f. Componente de Rede relativa a Energia Ativa Consumida em tarifa simples (se aplicável);
- g. Componente de Rede relativa a Energia Reativa Fornecida (se aplicável);
- h. Componente de Rede relativa a Energia Reativa Recebida (se aplicável);
- i. Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- j. Componente de Rede relativa a Potência em horas de ponta.

3 – O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

4 - O preço contratual não incluirá os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Revisão de preços**

1 - O preço contratual não será revisto durante a vigência do contrato, sendo, no entanto, admissível a revisão das parcelas descritas nos números 3 a 4 da Cláusula anterior, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

2 - As alterações ao preço contratual que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede, estabelecidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, são as únicas alterações ao preço permitidas, devendo, no entanto, o segundo outorgante informar por escrito o primeiro outorgante sobre a razão dessas alterações.

3 - Não poderá ser cobrado ao primeiro outorgante qualquer custo pela comunicação das alterações.

## Cláusula 5ª

### Faturação e condições de pagamento

1 - O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgantes faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados no mês anterior.

2 - A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

3 - Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas tal facto será comunicado por escrito ao segundo outorgante, com a respetiva fundamentação, para este, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - A faturação deverá ser emitida pelo segundo outorgante tendo em conta os centros de custo que a seguir se indicam e conforme listagem discriminada no anexo I:

- a) Piscinas Municipais;
- b) Centros Educativos (Lorvão e Figueira de Lorvão);
- c) Campos Relvados (MFC, UFC, Chelo);
- d) Agrupamento de Escolas de Penacova;
- e) Agrupamento de Escolas de São Pedro de Alva;
- f) Biblioteca e Centro Educativo/ Centro Educativo de Penacova;
- g) Centro de Saúde de Penacova e respetivas extensões de saúde (São Pedro de Alva

e Figueira de Lorvão).

- h) Saneamento;
- i) Águas
- j) Cultura;
- l) Habitação Social;
- m) Diversos;
- n) Iluminação Pública.

5 - Os centros de custo elencados no número anterior poderão ser alterados por acordo entre as partes.

6 - A faturação deverá ser emitida mensalmente e de acordo com o anexo I (uniponto ou multiponto).

7 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante, através de cheque ou por transferência bancária.

## Cláusula 6.ª

### Especificações técnicas

A energia elétrica em regime de **Média Tensão (MT)**, **Baixa Tensão Especial (BTE)**, **Baixa Tensão Normal (BTN  $\leq$  20,7 kVA)** e **Baixa Tensão Normal (BTN  $>$  20,7 kVA)** será fornecida

de acordo com os requisitos e especificações técnicas previstas no Acordo Quadro, de acordo com as opções de consumo e tarifas pretendidas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Local de entrega e condições de fornecimento**

1 - A energia elétrica em regime de **Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN ≤ 20,7 kVA) e Baixa Tensão Normal (BTN > 20,7 kVA)** será fornecida nos pontos de entrega constantes do **Anexo I do caderno de encargos**, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - Para o fornecimento dos bens objeto do presente Acordo Quadro, o segundo outorgante deverá estar devidamente reconhecido nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto.

3 - Todas as despesas e custos com a carga, transporte e descarga de **energia elétrica em regime de Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal (BTN ≤ 20,7 kVA) e Baixa Tensão Normal (BTN > 20,7 kVA)**, até ao local da respetiva entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações gerais do segundo outorgante**

1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes do Acordo Quadro, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- b) Cumprir com os parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- c) Garantir a continuidade do fornecimento durante a vigência do contrato, só podendo o mesmo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula seguinte do presente Contrato;
- d) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes, para disponibilizar ao primeiro outorgante os registos de leitura dos equipamentos de medição;

- e) Faturar os consumos, de acordo com o escalão de consumo aplicável às instalações do primeiro outorgante;
- f) Reportar mensalmente ao primeiro outorgante ou a quem esta expressamente determinar, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS);
- g) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com o primeiro outorgante, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
- h) Cooperar com o operador da rede de transporte e com o operador da rede de distribuição da área geográfica do fornecimento, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte do primeiro outorgante que determine interrupção do fornecimento de **energia elétrica** aos locais de consumo, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários;
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de **energia elétrica**;
- k) Caso se verifiquem objeções à transição do serviço objeto do contrato, por motivos não imputáveis ao primeiro outorgante, deverá o segundo outorgante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do serviço no sentido de assegurar a transição do serviço com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para o primeiro outorgante.

2 - Os relatórios com o registo de consumos referidos na alínea f) do número anterior devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo.

3 - O segundo outorgante é responsável por qualquer defeito ou discrepância que se verifique no fornecimento de **energia elétrica**.

4 - A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento de energia elétrica, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Interrupção do fornecimento**

1 – O primeiro outorgante pode solicitar a interrupção do fornecimento de **energia elétrica** sempre que se verifique uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o primeiro outorgante deve comunicar ao segundo outorgante, através de carta registada com aviso de receção, o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.

3 - Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o segundo outorgante emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

4 - Em caso de cessação do contrato independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao primeiro outorgante toda a assistência necessária na transição do fornecimento de **energia elétrica** ou a terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação e por forma a que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Níveis de serviço e requisitos funcionais mínimos**

O segundo outorgante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
- c) Regulamento Tarifário.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Aditamento e redução das instalações**

1 - Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas instalações, as mesmas deverão integrar o respetivo contrato ao abrigo de todas as condições nele contratualizadas.

2 - Não são consideradas alterações das condições do contrato:

- a) A redução do número de pontos de entrega;
- b) A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo;
- c) O aumento do consumo, que não carece de aditamento.
- d) A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e conseqüente redução de consumo, que não carece de aditamento.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade do segundo outorgante**

O segundo outorgante é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhes sejam imputáveis, sejam sofridos pelo primeiro outorgante ou por terceiros em consequência do modo de execução do contrato, da atuação do segundo outorgante, negligência ou falta de segurança durante os fornecimentos.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial**

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Resolução Sancionatória**

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo outorgante previstas no Acordo Quadro e no Caderno de Encargos, o primeiro outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao segundo outorgante;
- b) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adquirente;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos contratos, desde que a exigência pelo segundo outorgante das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Incumprimento pelo segundo outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) O segundo outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

3 - Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do contrato por parte do segundo outorgante**

1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante previstas no Acordo Quadro e no Caderno de Encargos,

independentemente do direito a indemnização, o segundo outorgante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
- d) Incumprimento pelo primeiro outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se, entretanto, ao primeiro outorgante cumprir com as obrigações em atraso.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1 - A cessão da posição contratual e subcontratação será feita com base nas disposições constantes do CCP, nos termos dos artigos 316.º e seguintes, e dependerá sempre da autorização das partes.

2 - O contrato tem carácter *intuiti personae*, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto sem autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.

3 - Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Alterações ao contrato**

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Penacova

Largo Alberto Leitão, n.º 5

3360-341 Penacova

Tel: 239 470 300 / Fax: 239 470 098 / E-mail: [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt).

3- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Gestor do contrato**

Foi designado como gestor do contrato em nome do primeiro outorgante

Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1 - O primeiro outorgante nos termos do presente contrato obriga-se a dar cumprimento a todas as disposições constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à recolha, tratamento e proteção de todos os dados pessoais recolhidos e a recolher ao longo do decorrer de todo o procedimento e pelo tempo que seja necessário manter os mesmos.

2 - Nos termos do artigo 28.º e 29.º do RGD o segundo outorgante e quando for o caso os seus subcontratados, ficam vinculados ao cumprimento integral de todas as disposições constantes no RGD, sendo igualmente responsáveis pelo correto tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Disposições finais**

1 – O procedimento de formação do presente contrato foi autorizado por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 20 de setembro de 2024, tendo dado origem ao Ajuste Direto AQ n.º 01/2024.

2 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 01 de outubro de 2024.

3 – A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 01 de outubro de 2024.

4 – A despesa do presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista:

- No código GOP 02 211 2016/13 Ac.5 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52429 e com o n.º sequencial de compromisso 56907;
- No código GOP 02 251 2015/5043 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52430 e com o n.º sequencial de compromisso 56911;
- No código GOP 02 252 2002/38 Ac.4 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52432 e com o n.º sequencial de compromisso 56913;
- No código GOP 02 252 2010/7 Ac.10 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52433 e com o n.º sequencial de compromisso 56914;
- No código GOP 02 232 2023/5023 Ac.1/2 com a classificação orçamental 04/020201, com o cabimento n.º 52435 e com o n.º sequencial de compromisso 56918;
- No código GOP 02 211 2020/5003 Ac.3/1 com a classificação orçamental 02/020201, com o cabimento n.º 52436 e com o n.º sequencial de compromisso 56916;
- No código GOP 02 221 2020/5005 Ac.2/2 com a classificação orçamental 03/020201, com o cabimento n.º 52437 e com o n.º sequencial de compromisso 56917;
- No código GOP 02 251 2015/5043 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52438 e com o n.º sequencial de compromisso 56912;

- No código GOP 02 241 2016/32 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52439 e com o n.º sequencial de compromisso 56915;
- No código GOP 01 111 2015/5005 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52440 e com o n.º sequencial de compromisso 56906;
- No código GOP 02 244 2024/5047 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52441 e com o n.º sequencial de compromisso 56910;
- No código GOP 02 243 2015/5031 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52442 e com o n.º sequencial de compromisso 56909;
- No código GOP 03 320 2015/5054 com a classificação orçamental 0102/020201, com o cabimento n.º 52443 e com o n.º sequencial de compromisso 56908.

5 – Depois de o segundo outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitidas em 15/07/2024 e em 02/08/2024, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi elaborado em duplicado, assinado pelas partes, ficando cada uma com um exemplar.

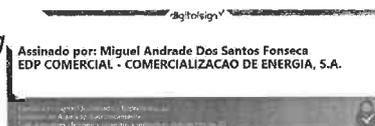
E eu, Sandra Elisabete Martins de Melo, Oficial Pública, o subscrevi e também assino.

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra*

[Assinatura Qualificada]  
Álvaro Gil Ferreira Martins  
Coimbra

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Álvaro Gil  
Ferreira Martins Coimbra  
Dados: 2024.10.04 12:38:03 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante, o representante legal, *Miguel*



A Oficial Pública, *Sandra Elisabete Martins de Melo*

Sandra Elisabete  
Martins de Melo

Assinado de forma digital por  
Sandra Elisabete Martins de Melo  
Dados: 2024.10.04 12:09:07 +01'00'